



Soares Júnior e s/m Celeste Nascimento Soares, Oswaldo José Soares e s/m Francisca Bonavita Soares, Carlos Francisco Soares e s/m Celia Aparecida da Silva Soares, Pedro Aquino Araújo, Edna Mendes da Silva, Edivaldo Lopes de Oliveira, José Francisco de Lima, Julio Caparros Gonzalez e sua mulher, bem como de eventuais Terceiros Interessados, Ausentes, Incertos e Desconhecidos, respectivos cônjuges e/ou sucessores, que lhes foi ajuizada Ação de Usucapião Extraordinária por parte de Floriberto Mariano e s/m Regiane da Silva Vassão Mariano, objetivando a aquisição do domínio do LOTE 03 da quadra 17, do loteamento denominado Jardim Conceiçãozinha (com numeração atual Rua Mario Silveira nº 446), situado no Distrito de Vicente de Carvalho, Comarca de Guarujá/SP. Cadastrado sob nº 6.0158.003.000 na PMG. Os autores exercem a posse sobre o imóvel acima, sem interrupção nem oposição, mansa e pacificamente, desde que o adquiriu em 1997. Estando em termos, expediu-se o edital de citação dos supramencionados, para que contestem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 30 dias supra, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, sendo nomeado curador especial em caso de revelia. Será o presente afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarujá, aos 05 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

GUARULHOS

3ª Vara Cível

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência, DE CAROLINE NUNES SANTOS EPP, CNPJ: 05.851.535/0001-90, PROCESSO Nº 1023198-03.2016.8.26.0224.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Porto Mendes, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 08/11/2016, foi decretada a falência da empresa CAROLINE NUNES SANTOS EPP, CNPJ: 05.851.535/0001-90, Rua Alegre, 759, Vila Sao Rafael, CEP: 07053-100 - Guarulhos SP, como a seguir transcrita: "VISTOS.CAROLINE NUNES SANTOS - EPP. Ingressou com o presente pedido de auto-falência. Alega, em apertada síntese, que está em processo de insolvência, situação essa agravada pela recessão que o país enfrenta, o que impede que seja dada continuidade a suas atividades. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/372.O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido, conforme r. cota de fls. 481/482.É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.O feito comporta julgamento no estado, pois as questões podem ser consideradas exclusivamente de direito, dispensando-se a dilação probatória.De acordo com o artigo 105 da Lei 11.101/05 a própria devedora pode requer a sua auto-falência, como é o caso dos autos.Os documentos apresentados (fls. 09/372 e 375/460) atendem ao dispositivo legal, bem como, justificam a decretação de sua falência, uma vez que pelos documentos apresentados a sua recuperação seria inviável.Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e o faço para declarar aberta, no dia de hoje (08 de novembro de 2016), às 14:00 horas, a falência de CAROLINE NUNES SANTOS - EPP (CNPJ nº 05.851.535/0001-90), empresa sediada nesta cidade de Guarulhos, conforme informado na procuração outorgada, na Rua Alegre, 759 (antigo 42A), Vila São Rafael, Guarulhos/SP, representada por Caroline Nunes Santos.Para o cumprimento do disposto na Lei 11.101/05, determino, o quanto segue:1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) o Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, com endereço informado na habilitação apresentada a este Juízo, devendo: a) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assinar o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); b) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI);2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto.3) Nos termos do artigo 99, inciso III da Lei de Falências, determino a apresentação pela falida, no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, "se esta já não se encontrar nos autos", sob pena de desobediência. 3.1) Sob a mesma pena, deve a falida (sócios) cumprir o disposto no art. 104, ficando designada audiência para o dia 31 de janeiro de 2017, às 15:30 horas, para assinatura do termo de comparecimento, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público, oportunidade em que deverá, também, depositar os livros em Cartório.3.2) Ficam advertidos, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado início de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), a contar da publicação do edital, ao administrador judicial, devendo ser protocoladas no 3º Ofício Cível da Comarca de Guarulhos, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial.5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI).7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação "on-line", imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102.8) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.Intime-se o Ministério Público.P.R.I.C.". RELAÇÃO DE CREDORES: Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias: Receita Federal R\$ 2.500,00; Procuradoria da Fazenda Nacional R\$ 287.398,72; Instituto Nacional de Seguridade Social R\$ 2.797,45. Total: 292.696,17. Créditos quirografários: Amico Saúde Ltda R\$ 481,05; Board Net Ins E. Com. De Quadros Ltda R\$ 10.927,15; Aplause Ind. E Com. De Art Esp Ltda ME 326,50; Conceito Básico Criações Originais Ltda R\$ 798,00; Indústria de Alumínio Eirilar Ltda R\$ 280,92; Magnetos Ger Imas Ac Ltda EPP R\$ 877,20; Grow Jogos e Brinquedos Ltda R\$ 1784,40. Total: R\$ 15.475,22. O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas na Cartório da 3ª. Vara Cível, Rua José Maurício, 103, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 2408-8122, Guarulhos-SP. Para que produza seus



regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 10 de março de 2017.

3ª Vara Cível - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1020022-50.2015.8.26.0224

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Porto Mendes, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Imobiliária e Comercial Pirucaia, CNPJ 43.815.901/0001-44; Maria Izabel Costa, CPF 104.748.968-62; Altino da Costa Filho, CPF 147.538.158-11; Sandro Roberto da Costa, CPF 078.147.528-76; Sergio Fernando da Costa, CPF 149.028.958-54; Adriano José da Costa, CPF 174.547.048-40, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marcia de Cassia Barbosa ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a Usucapião do imóvel localizado na Rua Maria Dias Hog, nº 66, Parque Continental II, identificado como lote 9A da quadra 65 daquele loteamento, inscrição municipal 081.42.85.0228.00.000,, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 16 de março de 2017.

3ª Vara Cível - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1041757-08.2016.8.26.0224

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Porto Mendes, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) VASCO CERRI, RG. nº. 301.317-SP, CPF/MF. nº. 120.520.788-00; LÚCIA CERRI, CPF/MF. nº. 014.028.278-57; SONÉLIO ALVES GARCIA; OLIVIO SIQUEIRA DOS SANTOS; SANTINA COSTA MOURA; JOSÉ TARCISIO, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ANTONIO ALVES, RG. nº. 7.261.969-7, CPF/MF. nº. 004.471.748-27, ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a Usucapião do imóvel localizado na Avenida Comendador Wilson Talarico, 415 (antigo 111), Vila Flórida, identificado como lote 02, da quadra 07, daquele loteamento, inscrição municipal: 084.43.11.0187.00.000-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 13 de março de 2017.

3ª Vara Cível - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1014209-08.2016.8.26.0224

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Porto Mendes, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ABRAÃO RANCAN ou ABRAÃO RINCAN; JOSE CORREIA LIMA, RG - 116.863; PENINA JACY DE AZEVEDO LIMA, CPF - 321.649.508-60, RG - 8.818.188, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Veríssimo de Moraes e Conceição Aparecida de Moraes ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a Usucapião do imóvel localizado na Rua José Maria de Oliveira Marais, nº 154, Gopoúva, identificado como quadra 05 daquele loteamento, inscrição cadastral municipal 083.70.18.0667.00.000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 16 de março de 2017.

EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 52, § 1º, INCISOS I, II E III DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE HIPALA HIDROGENAÇÃO E INGREDIENTES LTDA. (CNPJ/MF 01.703.103/0001-80), PROCESSO Nº 1034429- 27.2016.8.26.0224.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Porto Mendes, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A MMa. Juíza de Direito da 03ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, do Estado de São Paulo, Dra. Adriana Porto Mendes, que por decisão proferida em 15/12/2016 13:25:18, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa HIPALA HIDROGENAÇÃO E INGREDIENTES LTDA. (CNPJ/MF 01.703.103/0001-80) nos seguintes termos: "HIPALA HIDROGENAÇÃO E INGREDIENTES LTDA requer o deferimento do processamento da sua recuperação judicial, o que faz com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei 11.101/05. Alega, em breve síntese, que em razão de problemas financeiros por parte de seus clientes, deixou de receber valores a que teria direito, razão pela qual está passando por dificuldades. Para arcar com os compromissos, teve que recorrer a empréstimos, mas que apenas agravaram a situação em razão dos custos que representam. Salienta que apesar das dificuldades, tem condições de atuar no mercado, razão pela qual requer o deferimento do processamento da sua recuperação judicial para que possa fazer frente às despesas e dar continuidade às suas atividades. A autora apresentou documentos. Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público que ofereceu parecer opinando pelo acolhimento do requerimento formulado. Decido. Após a concessão dos prazos solicitados, a requerente apresentou os documentos indicados no artigo 51 da Lei 11.101/05. Por esta razão, e considerando os princípios que regem o diploma legal acima mencionado, em especial, o de viabilizar a superação da situação de crise e a preservação do emprego, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, o que faço com fundamento "caput" do artigo 52 da Lei 11.101/05. Nomeio Fernando Orestes Laspro, o qual será intimado, por telefone, para, no prazo de 48 horas, comparecer em Cartório a fim de prestar compromisso. Determino o cumprimento do disposto no inciso II do artigo 52 da Lei 11.101/05 e dispense a apresentação de certidões negativas para que o dever exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais, observando o disposto no artigo 69 do mencionado diploma legal. Suspendo, com fundamento no inciso III do artigo 52, o curso de todas as ações ou execuções em curso contra a devedora. As comunicações junto aos Juízos competentes serão providenciadas pela Recuperanda, nos termos do § 3º do artigo 52. Determino, ainda, a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação, sob pena de destituição dos administradores